

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/77, PROMULGA a presente lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 259.534.800,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzados), correspondentes às DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1 977 a 1 979, conforme segue:

FUNÇÕES	1 977	1 978	1 979	T O T A L
01 - LEGISLATIVA	21.000,00	15.000,00	70.000,00	96.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	146.932.000,00	24.813.000,00	35.359.000,00	207.104.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	56.000,00	77.000,00	113.000,00	246.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.000,00	2.000,00	6.000,00	14.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	5.940.000,00	8.496.000,00	11.313.000,00	25.749.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.202.000,00	1.429.000,00	1.689.000,00	4.320.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	5.000,00	8.000,00	15.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	2.060.000,00	2.534.000,00	3.047.000,00	7.641.000,00
16 - TRANSPORTES	3.387.800,00	4.693.000,00	6.269.000,00	14.349.800,00
T O T A L S	159.596.800,00	42.064.000,00	57.874.000,00	259.534.800,00





Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexos à presente Lei.

Artigo 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital, para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 2.160, de 6 de abril de 1976, no que se refere aos exercícios de 1977 e 1978.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

(EURIQO DA SILVA MORAES)
Secretário Municipal